

Recurso administrativo

Por meio desta, solicitamos a revogação da declaração da empresa Ysane Soluções Empresariais, como vencedora deste certame, devido ao fato de não ser uma empresa especializada no RAMO DE ATIVIDADE para este fim, tendo como objeto deste edital um treinamento em acessibilidade arquitetônica

Site da Ysane : <https://ysane.com.br/>

Esta empresa tem como finalidade o preparo de seus clientes para poderem participar de licitações públicas.

Consta no edital :

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços para treinamento com o tema Acessibilidade Arquitetônico, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e máxima de 20 (vinte) horas, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Item 3.1do edital: Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao RAMO DE ATIVIDADE RELACIONADO AO OBJETO DA LICITAÇÃO e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

Item 9.1do edital: Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Isto deveria ser feito através de Atestados de Capacidade Técnica que gostaríamos de ter acesso.

Item 9.13.1do edital: Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50%. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

Por meio desta, solicitamos que seja revogada a nossa inabilitação neste processo licitatório, porque temos 5 atestados de capacidade técnica e 1 uma nota fiscal em PDF, em pasta zipada que não foi carregada em tempo hábil por motivos que desconhecemos.

Poderemos enviar esta pasta zipada agora caso vocês nos autorizem.

Gratos.

Acessibilidade Aplicada



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 240/25, procuramos identificar a melhor alternativa para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento, com o tema “Acessibilidade Arquitetônica”.

Após a sessão, de forma tempestiva, a empresa **ACESSIBILIDADE APLICADA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, apresentou recurso contra o resultado do certame que habilitou a empresa **YSANE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, conforme documentos anexos.

A empresa **ACESSIBILIDADE APLICADA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA** afirma que a empresa **YSANE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, não atende aos requisitos do item 3.1 do edital, e pede a desclassificação da empresa **RECORRIDA**.

A **RECORRENTE** diz que a empresa **RECORRIDA** “não é uma empresa especializada no RAMO DE ATIVIDADE para este fim”, tendo como objeto deste edital um treinamento em acessibilidade arquitetônica.

A **RECORRENTE** cita ainda os parâmetros para Qualificação Técnica, constantes no edital, e menciona inclusive que gostaria de ter acesso ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela **RECORRIDA**.

A respeito do “RAMO DE ATIVIDADE” da empresa **RECORRIDA**, em consulta ao cartão CNPJ da empresa, ficou constatado que na segunda página deste documento a empresa possui em seu CNAE, atividade pertinente ao item solicitado. Segue abaixo a consulta realizada por este Pregoeiro:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Menu RECURSO ADMINISTRATIVO about blank + Citar

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas Compartilhar Perguntar ao Assistente de IA

Fazer login

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.470.011/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2019
NOME EMPRESARIAL YSANE SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JATAI	NUMERO 7	COMPLEMENTO CASA 4
CEP 13.225-535	BAIRRO/DISTRITO PARQUE GUARANI	MUNICÍPIO VARZEA PAULISTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO YSANESOLUCOES@OUTLOOK.COM		TELEFONE (11) 7180-0182
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		

Informamos ainda que o acesso ao Atestado de Capacidade Técnica da empresa **RECORRIDA**, se deu diretamente via plataforma de licitações BBMNET, no decorrer do rito da sessão, durante a fase de Habilitação. Destacamos que o acesso à documentação de habilitação não é restrito ao Pregoeiro, e sim aberto a todos os participantes.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo com votos pelo recebimento do recurso, por tempestivo e formalmente correto, opinando pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, devendo ser mantida as decisões tomadas em sessão.

Marcelo dos Santos
Pregoeiro

Proc. Administrativo 29- 29.961/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 15/12/2025 às 15:59:22

Setores envolvidos:

SEPLAN, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ADC, SEFA-DR-AFT-SF 08, SEPLAN-SECRETARIA, SEPLAN-ACA-SCNF

Contratação de Curso - Acessibilidade na Arquitetura

Sr. Gestor,

Trata-se de recurso interposto pela empresa Acessibilidade Aplicada Cursos, Treinamentos e Consultoria Ltda.

Afirma que a recorrida não pertence o ramo objeto do presente certame. Outrossim, afirma que o atestado de capacidade técnica da recorrida não detalha e não quantifica o fornecimento. Por fim, assevera que juntou os atestados de capacidade técnica em pasta zipada que, por motivos desconhecidos, não foi carregada.

S.m.j., o ramo de atividade foi comprovado através do contrato social, o qual reza que a recorrida tem como objeto, dentre outras atividade, a de *educação e apoio educacional*.

Quanto à inidoneidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida, bem como a falha do sistema, alegadas pela recorrente, deixo de me manifestar por se tratarem de questões técnicas.

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do recurso em relação à alegação de que a recorrida não pertence ao ramo objeto do certame. Quanto aos demais apontamentos, deixo de opinar por se tratar de matéria técnica.

Atte.

—
Rogério Azeredo Rennó
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25A2-70B4-B140-ABB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ (CPF 132.XXX.XXX-17) em 15/12/2025 16:00:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/25A2-70B4-B140-ABB9>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município e pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento, relativa ao pregão eletrônico 240/25, que cuida da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Treinamento, com o tema "Acessibilidade Arquitetônica", referente ao recurso apresentado pela empresa **ACESSIBILIDADE APLICADA CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA**, sou pelo recebimento do mesmo, por tempestivo, e no mérito decido pelo INDEFERIMENTO, de forma que sejam mantidas as decisões tomadas durante a sessão. Publique-se. Cumpra-se.*

Taubaté, aos 16 de dezembro de 2025.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ED9-1265-16F4-8C45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 16/12/2025 14:43:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4ED9-1265-16F4-8C45>